

Publicado e afixado no local
de costume, no mural desta
Câmara aos 04/02/18.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

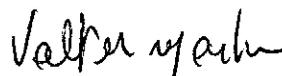
DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DAS DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 41, inciso XII do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento das Diárias e Adiantamentos do Poder Legislativo Municipal destinado a custear despesas de viagens e estadas para participação em atividades, eventos, estudo ou missão, fora do Município, que com este se institui, conforme Anexo I.

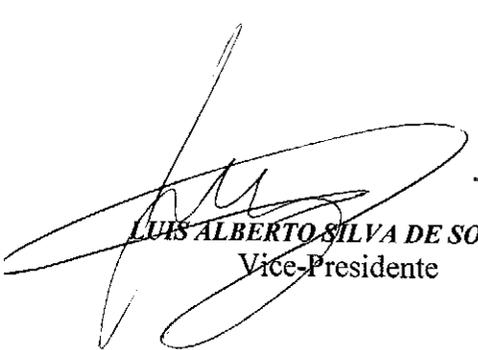
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaranésia, 09 de fevereiro de 2018..


VALTER MARTINS
Presidente


TIAGO DA SILVEIRA
1º Secretário


JOSÉ OSMAR DA COSTA JUNIOR
2º Secretário


LUIZ ALBERTO SILVA DE SOUZA
Vice-Presidente



ANEXO I - REGIMENTO DE DIÁRIA E ADIANTAMENTO

Art. 1º Este Regimento institui normas para a concessão de diária e adiantamento no Poder Legislativo de Guaranésia, a fim de custear despesas de viagens e estadas, para participação em treinamentos, atividades, eventos, estudo ou missão, fora do Município, relacionados com o serviço público e atividade parlamentar.

Art. 2º Diária de viagem é a importância correspondente aos valores gastos com alimentação e hospedagem, sendo que as despesas com locomoção (combustível, passagem aérea/ônibus, táxi, estacionamento, entre outros) terão tratamento pelo regime de adiantamento.

Art. 3º A autorização de prévio requerimento formulado pelo solicitante, que deve ser protocolado na secretaria em até 24 horas antecedentes à viagem, devendo ser encaminhado ao presidente da Câmara para despacho e deverá atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação com o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 4º O número máximo de diárias fica limitado a 4 (quatro) por mês e os deslocamentos que excederem à este número deverão ser devidamente motivados e serão submetidos à Mesa Diretora para análise e deliberação.

Art. 5º Não será autorizada diária/adiantamento aos agentes políticos ou públicos que não tenham prestado contas de viagem anterior.

Art. 6º Haverá reajuste anual e automático no valor da diária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo este válido a partir do mês de janeiro do ano correspondente.

Art. 7º O processamento das despesas concernentes às diárias/adiantamentos efetuar-se-á mediante empenho prévio e a expedição de ordem de pagamento à conta de dotação orçamentária correspondente.

Art. 8º O pagamento de diária/adiantamento deverá ser realizado antecipadamente aos cargos efetivos, sendo que para os Agentes Políticos e cargos comissionados deverão requerer a indenização na volta após a aprovação da prestação de contas.

Art. 9º O valor da diária será:

I – com pernoite:

a) Belo Horizonte/MG.....R\$ 350,00

b) Brasília/DF.....R\$ 600,00

II – sem pernoite para os Agentes Políticos, Servidores Efetivos e Cargos Comissionados:

a) R\$ 100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

Art. 10. Na falta do veículo oficial da Casa, quando em outra viagem previamente agendada ou em manutenção, poderá a Mesa Diretora deliberar sobre a autorização de locação de veículo.

§ 1º É considerado veículo oficial todo aquele de propriedade do Município, posto à disposição, para uso exclusivo do Legislativo, sendo que o condutor (servidor, agente político ou contratado) deverá ser formalmente cadastrado e autorizado pela Mesa Diretora.

§ 2º O uso de veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos de interesse público, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros, salvo se a serviço de interesse do Legislativo, podendo haver passageiro que não tenha relação no quadro de Servidores, Agentes Políticos, Auxiliares, desde que haja interesse público devidamente comprovado.

§ 3º Para cálculo das despesas oriundas do veículo referente no caput será utilizada a média de quilometragem por litro do veículo oficial da Câmara Municipal.

Art. 11. Caso ao receber diária/adiantamento e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica a obrigação de restituí-las integralmente ao Erário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Parágrafo único. Na hipótese de se retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o afastamento deverá haver a restituição dos valores das diárias recebidas em excesso.

Art. 12. A prestação de contas das viagens será de modo simplificado e dar-se-á em formulário com relatório das atividades empreendidas constando:

- I- o nome do beneficiário;
- II- o destino da viagem;
- III- o interesse público do deslocamento;
- IV- o período de permanência;
- V- o número de diárias;
- VI- o meio de transporte utilizado;
- VII- comprovação de frequência e certificado, conforme o caso e notas fiscais comprobatórias dos gastos com locomoção.

§ 1º Deverá o beneficiário assinar a Prestação de Contas, atestando a veracidade dos dados inseridos, bem como a autenticidade dos comprovantes, assumindo, assim, total responsabilidade quanto a possíveis fraudes.

§ 2º O prazo para a apresentação de prestação de contas do deslocamento será de até 05 (cinco) dias úteis contados do retorno.

Art. 13. Os comprovantes de pagamento de pedágio serão aceitos nos termos em que forem emitidos pelas empresas concessionárias do serviço, sendo suficiente constar o valor, a data e horário da passagem pelo pedágio para autorizar a liquidação da despesa e instruir o processo de prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

Art. 14. As notas fiscais de abastecimentos dos veículos deverão conter obrigatoriamente o número da placa e a quilometragem do veículo.

Art. 15. Não serão aceitos, na prestação de contas, comprovantes rasurados, datados fora do período da viagem, documentos em desacordo com a viagem ou relação simples das despesas e documentos sem valor fiscal para comprovação de despesas com combustível.

§2º Quando tratarem-se de despesas com locomoção através de taxi, os documentos obrigatoriamente deverão conter, além dos itens especificados acima, placa do veículo, nome e assinatura do motorista.

§3º Serão glosados os documentos sem identificação ou com alterações, rasuras, emendas e entrelinhas, que prejudiquem sua clareza ou legitimidade.

Art. 16. Compete à Mesa Diretora, conferir e aprovar a prestação de contas das diárias e dos adiantamentos relacionados a cada viagem, repassando às assessorias da Casa para:

I – ao receber a prestação de contas deve realizar os registros contábeis da respectiva baixa e das parcelas restituídas ao erário;

II – ao analisar a documentação deve registrar a aprovação da prestação de contas que seja considerada em situação regular, as parcelas devolvidas e as impugnações de documentos ou gastos.

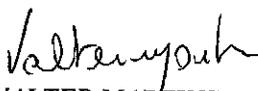
III – ao constatar irregularidade, incluindo a não-realização da prestação de contas no prazo estabelecido, das prestações de contas pendentes, notificar o prestador, para que se promova a regularização necessária no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 17. Caso o beneficiário não apresente ou complemente a prestação de contas, nem realize a devolução dos recursos, será encaminhado expediente à Assessoria Jurídica para instauração de Processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, que poderá determinar o desconto dos valores na remuneração/subsídio.

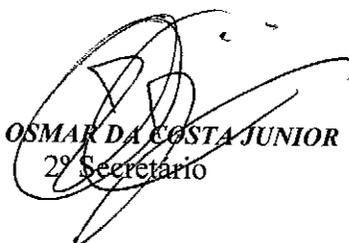
Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Guaranésia, 09 de fevereiro de 2018.


VALTER MARTINS
Presidente


TIAGO DA SILVEIRA
1º Secretário


JOSÉ OSMAR DA COSTA JUNIOR
2º Secretário


LUIS ALBERTO SILVA DE SOUZA
Vice-Presidente